



DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Município de Abadia de Goiás – Estado de Goiás

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 042/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais elétricos em geral para manutenção e reparos da rede de iluminação e prédios públicos do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO

A Administração Municipal, por meio da Agente de Contratação, após análise técnica e jurídica dos recursos interpostos e das contrarrazões apresentadas, decide:

A empresa **Zagonel Iluminação S.A.** interpôs recurso contra a classificação da empresa **Brasil Iluminação e Construção LTDA**, alegando que as luminárias ofertadas não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à **eficiência energética mínima de 180 lm/W** e ao **fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens**, conforme item 70 da planilha técnica. A documentação técnica apresentada pela empresa Brasil Iluminação indica que as luminárias da marca AGNES possuem **eficiência de 179,6 lm/W e fluxo luminoso de 26.940 lumens**, valores inferiores aos exigidos.

Em contrarrazões, a empresa Brasil Iluminação e Construção LTDA argumenta que a diferença de 60 lumens representa apenas **0,2% de variação**, considerada irrelevante e sem impacto prático na eficiência luminosa. Invoca ainda a **Portaria Inmetro nº 62/2022**, que admite variação de até $\pm 10\%$ no fluxo luminoso declarado, e apresenta laudo técnico indicando que o equipamento pode alcançar até 28.520 lumens. Sustenta que o produto ofertado possui **eficiência energética superior**, e que sua desclassificação violaria os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar dos argumentos apresentados, cumpre esclarecer que o edital e o Termo de Referência estabeleceram **critérios técnicos objetivos e vinculantes**, com valores mínimos expressos para cada item. A proposta deve atender integralmente a esses parâmetros, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. A margem de tolerância prevista em norma técnica (Inmetro) não pode ser utilizada para flexibilizar exigência editalícia, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à isonomia entre os licitantes.

A Administração não pode presumir desempenho superior com base em laudos estimativos, tampouco relativizar exigências mínimas previamente definidas. A proposta deve ser **objetivamente compatível com os requisitos do edital**, e não apenas potencialmente adequada. A eficiência energética e o fluxo luminoso são **elementos técnicos essenciais**, diretamente relacionados à funcionalidade, economia e durabilidade do equipamento, e sua inobservância compromete a vantajosidade da contratação.

Diante disso, **julga-se procedente o recurso interposto pela empresa Zagonel Iluminação S.A., e revoga-se a decisão que classificou a empresa Brasil Iluminação e Construção LTDA, determinando sua desclassificação do certame.**

Quanto ao recurso interposto pela empresa **GST Materiais Elétricos Comércio e Serviços LTDA**, verifica-se que a proposta apresentada **não contém menção expressa ao modelo do equipamento ofertado**, o que inviabiliza a verificação objetiva da conformidade técnica com os requisitos mínimos estabelecidos no edital. A ausência dessa informação configura **falha substancial**, e não meramente formal, pois impede a análise técnica segura e transparente da proposta.

Nos termos do **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a proposta deve ser desclassificada por **não permitir a verificação objetiva do atendimento às exigências do edital**. O **art. 64** da mesma lei permite a correção de falhas apenas quando não alterem a substância da proposta — o que não se aplica ao caso em tela.

O princípio da **isonomia** impede que se flexibilize exigências técnicas essenciais para apenas um licitante, sob pena de comprometer a competitividade e a legalidade do certame.

Diante disso, **julga-se improcedente o recurso interposto pela empresa GST Materiais Elétricos Comércio e Serviços LTDA**, mantendo-se a decisão de **desclassificação da proposta**.

Com base nos fundamentos técnicos e jurídicos expostos, a Administração Municipal decide:

I – Julgar procedente o recurso interposto pela empresa Zagonel Iluminação S.A., desclassificando a empresa Brasil Iluminação e Construção LTDA;

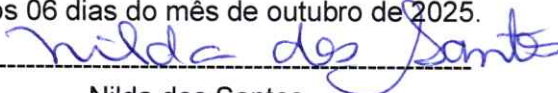
II – Julgar improcedente o recurso interposto pela empresa GST Materiais Elétricos Comércio e Serviços LTDA, mantendo sua desclassificação;

III – Determinar o prosseguimento do certame com as demais licitantes classificadas;

IV – Publicar esta decisão para fins de ciência e início do prazo recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, cientifique-se as partes e encaminhe-se para as providências cabíveis.

Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.



Nilda dos Santos
Agente de Contratação